



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Estabelece diretrizes para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O Poder Executivo irá efetuar a publicação da exposição justificativa nos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Executivo.

Art. 2º — Na publicação dos decretos de que trata esta lei, deverá constar:

I — exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II — exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem as anulações das dotações orçamentárias propostas, acompanhados das consequências dessas anulações;

III — saldo de créditos adicionais passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual — LOA.

Parágrafo único — As exposições de motivos, conforme disposto nos incisos I e II deste artigo, assim como o saldo de créditos constante no inciso III, serão publicadas no Diário Oficial do Município — DOM, na mesma edição em que for publicado o



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

respectivo decreto de abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 08 de julho de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei encontra-se , *a priori*, devidamente amparado por um dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, sendo: a publicidade, devidamente elencado no art. 37, da Lei Maior.

Nesse sentido, o princípio da publicidade garante a transparência na administração pública, uma vez que vivemos em um Estado Democrático de Direito, ou seja, o poder pertence ao povo, assim não deve ocorrer qualquer tipo de ocultamento de informações por parte do poder público. É dever de todos os órgãos e instituições públicas disponibilizarem dados e informações a fim de honrar a prestação de contas para a sociedade. O sigilo é exceção para casos de segurança nacional ou outros motivos previstos em lei.

Necessário trazer à baila, que a Controladoria-Geral da União - CGU - divulgou, no dia 15/3/21, o resultado da 2ª edição da Escala Brasil Transparente - EBT - Avaliação 360°. Essa iniciativa buscou verificar o grau de cumprimento dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação - LAI - e de outros normativos sobre transparência pública em todos os Estados, no Distrito Federal e nos 665 Municípios brasileiros com mais de 50 mil habitantes.

Conforme o relatório emitido pela CGU, várias deficiências na divulgação de informações públicas, como relatórios de licitações e de empenhos, e em relação à falta de respostas no Sistema de Informações do Cidadão, foram identificadas.

Posto isso, resta evidenciada a necessidade de melhorias no que tange à transparência no emprego do dinheiro público. Por esse motivo, suscitou-se a apresentação deste projeto de lei.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Insta salientar que ao editar os decretos de abertura de créditos suplementares, devem ser observados os comandos legais do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, onde a abertura de créditos adicionais deve vir precedida de exposição justificativa.

Noutro giro, com relação a inicitiva do Projeto em espeque, apresentamos o entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 917), vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

Neste diapasão, a proposição também possui amparo com relação a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois trata-se de criação de despesa irrelevante, portanto amparada pelo Art. 16, §3º, sendo:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.”



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem por objetivo viabilizar maior transparência na abertura de créditos suplementares no Município de Aracruz/ES, exigindo as devidas justificativas para sua abertura, bem com a presente proposição irá possibilitar mensurar o impacto de cada cancelamento de dotações orçamentárias proposto pelo Executivo Municipal.

Por todo o exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação.

Aracruz/ES, 08 de julho de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora - REPUBLICANOS